PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que especifica e dá outras providências.

. i. mentembera

no my vo

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2014, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$ 26,32 (vinte seis reais e trinta e dois centavos) por lançamento.

Parágrafo Único. Não se inclui na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2013.

Luiz Pedro Correja do Carmo - Prefeito de Ituiutaba –